



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

"CRIA PROGRAMAS ESPECÍFICOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR BOLSAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE EXECUTAM ESSES PROGRAMAS, CONFORME METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 15 DE JULHO DE 2015 E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI FEDERAL 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar bolsas específicas conforme os programas estabelecidos nesta Lei e nas metas do Plano Municipal de Educação disposto na Lei Municipal nº 1355/2015.

§ 1º Os programas criados visam atender as metas especificadas que são prioridades para o Sistema Municipal de Educação e caracterizam ações adicionais que serão adotadas após esgotadas os recursos rotineiros da educação.

§ 2º Para o pagamento das bolsas aos executores dos programas o Poder Executivo deverá observar:

I- Cada uma das bolsas terá regulamentação específica do Departamento de Educação e Cultura sempre em consonância com as regulamentações do Ministério da Educação e Cultura.

II- O pagamento de bolsas deverá ser autorizado, mediante parecer favorável conjunto do Departamento de Finanças e do Departamento de Educação e Cultura do município;

III- Cada profissional da Educação poderá participar de apenas um programa remunerado por vez.

§ 3º É de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura a transparência dos processos e a elaboração de critérios claros para a distribuição de bolsas conforme cada Meta estabelecida.

§ 4º Todos os programas deverão ter quantidades de participantes, valores das bolsas e período de duração, estabelecidos nas normatizações específicas.

Art. 2º O Município deverá universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (META 1- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2015)

Parágrafo único. Programa Educador Visitador – Os profissionais designados realizarão visitas domiciliares a crianças de 0 a 3 anos para monitoramento de seu desenvolvimento e acolhimento prioritário, caso necessário, pelo instrumentos públicos disponibilizados para essa faixa etária.

Art. 3º O Município deverá universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (META 4- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)

Parágrafo único. Programa Cajati Inclusivo – Os profissionais designados atuarão como adjunto dos professores que têm alunos da Educação Inclusiva com atuação focada na quebra de barreiras para acesso a aprendizagem.

Art. 4º O Município deverá alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. (META 5- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.355/2015)

Parágrafo único. Programa Cajati no PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa. Os profissionais designados serão incorporados à participação do Programa do MEC - Ministério da Educação e Cultura que, por questões técnicas não são alcançados pela bolsa do Governo Federal.

Art. 5º O Município deverá oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. (META 6- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

Parágrafo único. Programa Cajati + Educação - ETI. Os profissionais designados atuarão comoicineiros nas escolas de Tempo Integral.

Art. 6º O Município deverá fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb. (META 7- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

Parágrafo único. Programa Cajati +Aprendizagem. Os profissionais designados atuarão em projetos suplementares para otimização da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º O Município deverá elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. (META 9- conforme dispõe na Lei Municipal nº 1355/2015)

Parágrafo único. Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos – PMAJA. O profissional designado trabalhará com turmas de alfabetização de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escola em idade correta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.375/2015)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de setembro de 2015.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

